



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei : 035/2020

Autoria : Executivo

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO A REPASSAR, EM CARATER EXCEPCIONAL E EXTRAORDINÁRIO , À OBRA UNIDA LAR SÃO VICENTE DE PAULO, RECURSOS FINANCEIROS NO VALOR DE R\$50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS), DESTINADOS A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E AFINS, PARA TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DA MAIORIA DE IDOSOS CONTAMINADA PELO CORONAVIRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 035de 2020, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, recursos a serem destinados a uma ação emergencial e coordenada no combate à pandemia do coronavírus no Lar são Vicente de Paulo.

Conforme se justifica, deverá a Obra Unida Lar São Vicente de Paulo utilizar exclusivamente os recursos recebidos, para os fins estabelecidos em Lei, em caráter de devolução, para prestação de contas de acordo com o disposto no tribunal de contas do Estado de São Paulo, observando-se sempre a lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, para as entidades abrangidas pelo regime jurídico das parcerias voluntárias.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e Lei Orgânica Municipal, estando dentro da competência constitucional do ente municipal.

Dispõe a Lei Orgânica do Município, art 7º. , I, 15 que compete e este prestar serviços de atendimento à saúde da população, com a prestação técnica e financeira da União e do Estado.

O papel desta Obra Unida Lar São Vicente de Paulo junto à sociedade de Guariba mostra-se indispensável, pois logram suprir a deficiências do Estado, com intuito de atender demandas de interesse social local.

A ajuda do Executivo ao terceiro setor, comumente através de repasse de recursos públicos, se efetiva mediante ajustes , este em caráter excepcional e extraordinário, com o marco regulatório do terceiro setor (Lei Federal nº 13.019/14) que serão acrescidos aos termos de colaboração e de fomento. Estas "parcerias"

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

dependem de prévia autorização legislativa, o que se propõe com o presente, cumprindo-se as formalidade legais, inclusive cumprimento de prestação de contas.

Ante o exposto, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, venho por meio deste, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, OPINAR pela regular tramitação do Projeto de Lei em questão em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer, Salvo melhor Juízo.

Guariba, 23 de junho de 2020


Michelle Alves Verde Agneli

Procuradora Jurídica

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”